

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES

NA QUESTÃO DE

CHRYSANTHE RUTABINGWA

c.

A REPÚBLICA DO RUANDA

Petição N.º 003/ 2013

ORDEM

O Tribunal, constituído por: Veneranda Juíza Sophia A. B. AKUFFO, Presidente; Venerando Juiz Bernard M. NGOEPE, Vice-presidente; Venerando Juiz Gérard NIYUNGEKO; Venerando Juiz Fatsah OUGUERGOUZ; Venerando Juiz Augustino S. L. RAMADHANI; Venerando Juiz Duncan TAMBALA; Veneranda Juíza Elsie N. THOMPSON; Venerando Juiz Sylvain ORE, Venerando Juiz El Hadji GUISSÉ; Venerando Juiz Ben KIOKO e Venerando Juiz Kimelabalou ABA; Robert ENO - Escrivão,

Na questão de:

Chrysanthe RUTABINGWA

A título pessoal

C.

A República do Ruanda

Representada pelo Sr. Epimaque RUBANGO KAYIHURA, Procurador do Estado Principal no Ministério da Justiça do Ruanda

Após deliberações,

Por unanimidade, emite a seguinte Ordem:

1. Por email datado de 19 de Abril de 2013, o Sr. Chrysanthe RUTABINGWA apresentou uma Petição ao Cartório do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) contra a República do Ruanda, por alegada violação dos Artigos 10º e 11º da Constituição Ruandesa. O Cartório acusou a recepção e deu entrada à Petição Nº 003/2013.
2. De acordo com a Petição, o Sr. Chrysanthe RUTABINGWA foi recrutado por um Comité Técnico do Estado do Ruanda, numa decisão aprovada pelo Conselho de Ministros em 17 de Setembro de 1999. Foi destacado para trabalhar como Perito responsável pela Auditoria e Avaliação no Secretariado de Privatização.
3. Através da Decisão n.º **116/PRIV/BR/RU** assinada pelo Sr. Robert BAYIGAMBA, Secretário Executivo, o Peticionário foi demitido em 27 de Fevereiro de 2001 por crime agravado de “ter divulgado documentos confidenciais da instituição”.
4. Insatisfeito com a Decisão, o Peticionário recorreu ao Tribunal de Primeira Instância de Kigali e através do acórdão **RC 37604/02** do Tribunal, uma indemnização foi concedida ao Peticionário, o qual não concordando com o montante atribuído, que considerava reduzido, solicitou a sua reintegração nas suas funções.
5. Por carta datada de 23 de Dezembro de 2013 e nos termos do nº 2 do Artigo 35º do Regulamento do Tribunal, o Cartório apresentou ao Estado Requerido a Petição, solicitando-lhe que submetesse os nomes e endereços dos seus representantes e que respondesse à Petição dentro de seis (60) dias.
6. Por carta datada de 21 de Março de 2014, em nome do Estado Requerido, o Ministério da Justiça do Ruanda acusou a recepção da carta do Cartório datada de 23 de Dezembro de 2013 e forneceu ao Cartório o nome e endereço do seu

representante, o Sr. Epimaque RUBANGO KAYIHURA, Procurador do Estado Principal no Ministério da Justiça.

7. Na mesma carta e nos termos do Artigo 37º do Regulamento, o Representante do Estado Requerido solicitou, igualmente, ao Tribunal autorização para prorrogar o prazo para a submissão da resposta à Petição, fixado em (60) dias.
8. Por cartas separadas datadas de 1 de Abril de 2014, o Cartório notificou o Peticionário da carta do Estado Requerido datada de 21 de Março de 2014, contendo o nome e o endereço do seu representante e notificou-o, igualmente, do pedido de prorrogação do período de sessenta (60) dias que foi formulado pelo Estado Requerido e solicitou ainda ao Peticionário que reagisse ao referido pedido dentro de quinze (15) dias.
9. Após consultas feitas pelos membros do Tribunal, esta instância decidiu prorrogar o período, para que o Estado Requerido pudesse responder à Petição, por trinta (30) dias.
10. Por carta datada de 8 de Abril de 2014, o Cartório notificou o Estado Requerido da decisão do Tribunal de conceder uma prorrogação de trinta (30) dias, a partir da data de notificação; o referido prazo foi definido para se prolongar até 7 de Maio de 2014.
11. Por carta datada de 11 de Abril de 2014, o Peticionário apresentou a sua reacção ao pedido da Parte requerida para a prorrogação do período e indicou que ‘concordo plenamente com ele porque quero (estabelecer)(sic) contacto com ele e tentar alcançar um acordo com o governo do meu país. Tenho a certeza de que uma solução será encontrada e que um acordo não satisfatório é melhor do que um bom julgamento’.
12. Por carta datada de 15 de Abril de 2014, o Cartório acusou a recepção da resposta do Peticionário em relação ao pedido de prorrogação do período e copiou à Parte requerida.

13. Por carta datada de 21 Abril de 2014, que deu entrada no Cartório em 22 de Abril de 2014, o Peticionário informou o Tribunal sobre a sua reunião com o representante da República do Ruanda em relação a esta questão e mencionou que “...não tenho nenhum interesse em prosseguir com o assunto e solicito ao Tribunal que se digne pôr termo a esta questão”.
14. Por carta datada de 22 de Abril de 2014, o Cartório acusou a recepção da solicitação formulada pelo Peticionário, a fim de retirar o processo da sua lista, e remeteu uma cópia ao Estado Requerido.
15. O Artigo 58º do Regulamento do Tribunal estipula que *“onde um Peticionário notifica o Escrivão sobre a sua intenção de não prosseguir com um processo, o Tribunal deverá tomar a devida nota e retirar a Petição da Lista de Processos. Se na data de recepção, pelo Cartório, do aviso de intenção de não prosseguir com o processo, o Estado Requerido já tiver tomado medidas para prosseguir com o caso, haverá necessidade de obter o consentimento do Estado Requerido”*.
16. À luz do Artigo supracitado, constata-se que na altura em que o Cartório recebeu a carta do Peticionário para não prosseguir com o processo, isto é, 21 de Abril de 2014, o Estado Requerido ainda não havia tomado nenhuma medida para prosseguir com o processo.
17. Tendo em conta os factores acima referidos, o Tribunal conclui que não é necessário solicitar o consentimento do Estado Requerido sobre o aviso de suspensão do Peticionário.
18. Consequentemente e nos termos do Artigo 58º do Regulamento do Tribunal, o Tribunal ordena que a questão seja, por esta via, retirada da Lista de Processos do Tribunal e assim se procede.

Feito em Arusha (República Unida da Tanzânia), neste dia Catorze do mês de Maio no ano de Dois Mil e Catorze, nas línguas inglesa e francesa, fazendo fé o texto em língua francesa.

Assinado:

Juíza Sophia A. B. AKUFFO, Presidente

Robert ENO, Escrivão.